



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 5.717, de 17 de outubro de 2014, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2018

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: ALTERA A LEI Nº 5.717, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 3363/2018

Data: 17/12/2018 - Horário: 19:06



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Ficam extintas da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, prevista na Lei nº 5.717/2014, as funções de confiança de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Chefe de Divisão de Comunicação, Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria, e Tesoureiro.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 17 e 17-A da Lei nº 5.717/2014.

Art. 3º Fica revogado o Anexo III da Lei nº 5.717/2014.

Art. 4º Ficam revogados do Anexo IV da Lei nº 5.717/2014, as disposições referentes às atribuições do Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação, do Chefe de Divisão de Recursos Humanos, do Chefe de Divisão de Comunicação, do Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria, e do Tesoureiro.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de dezembro de 2018.

Vereador Carlos Moura - Magrão
Presidente

Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão
1º Vice-Presidente

Vereador Roderley Miotto
1º Secretário

Vereador Renato Nogueira Guimarães
2º Vice-Presidente

Vereador Ronaldo Pinto de Andrade
2º Secretário



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão destina-se, apenas, à adequação da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, acatando o decidido na ADIn 2142185-37.207.8.26.0000, que declarou inconstitucionais as expressões “Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação”, “Chefe de Divisão de Recursos Humanos”, “Chefe de Divisão de Comunicação”, “Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria” e “Tesoureiro”, constantes no Anexo III, da Lei nº 5.717, de 17 de outubro de 2014, com redação dada pelas Leis nº 5.785, de 17 de junho de 2015, e nº 5.945, de 20 de julho de 2016, todas do Município de Pindamonhangaba.